



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2026/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, no exercício das atribuições legais conferidas ao Secretário de Estado de Saúde, especialmente aquelas inerentes à direção superior da Administração no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, e com fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, autotutela, supremacia do interesse público, eficiência e moralidade administrativa, venho por meio deste comunicar a decisão de **SUSPENSÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPC – SESACRE**.

O referido certame tem por objeto a seleção pública de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), para celebração de Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, visando ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde médico-hospitalar de média e alta complexidade, bem como dos serviços não assistenciais, incluindo o gerenciamento da estrutura física, de recursos humanos e do fornecimento de bens e insumos necessários ao pleno funcionamento, de forma ininterrupta (24 horas por dia), do Hospital de Clínicas Raimundo Chaar – HCRC, localizado no Município de Brasília/AC.

A presente decisão fundamenta-se no poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos quando razões de conveniência e oportunidade assim o recomendarem, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria e nos princípios que regem o regime jurídico-administrativo.

Após análise técnica preliminar e considerando a necessidade de aprofundamento dos estudos relacionados ao modelo de gestão assistencial e hospitalar a ser adotado para o Hospital de Clínicas Raimundo Chaar – HCRC, verificou-se a conveniência administrativa de proceder à revisão do planejamento inicialmente proposto, com a realização de novos estudos técnicos e avaliações estratégicas junto às áreas competentes da SESACRE, ao Conselho Estadual de Saúde e aos órgãos de controle externo.

Tal medida visa assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, economicidade e, sobretudo, a preservação do interesse público primário, garantindo que eventual futura contratação esteja plenamente alinhada às necessidades da população, à capacidade operacional do Estado e às melhores práticas de gestão na área da saúde pública.

Ressalta-se que a suspensão ora determinada não decorre de vício de legalidade, mas sim de juízo discricionário de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, determino a adoção das providências administrativas cabíveis para formalização e publicação do ato de suspensão, assegurando-se a devida publicidade e transparência.

Atenciosamente,

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde
Decreto nº 09-P, de 1º de Janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, Secretário de Estado, em 19/02/2026, às 07:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019458736** e o código CRC **E329BDC4**.

Referência: Processo nº 0019.014770.00360/2025-81

SEI nº 0019458736